

PROJETO DE LEI DE DE DE 2016.

"Institui o Índice Goiano de Responsabilidade Social"

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -º Fica criado o Índice Goiano de Responsabilidade Social-IGRS:

§1º. O IGRS será elaborado a partir de dados fornecidos pelos municípios e considerará indicadores de resultados, esforços e participação social, especialmente nas áreas de saúde, educação, renda, finanças públicas, meio ambiente e desenvolvimento urbano.

§2º. A Assembleia Legislativa poderá requisitar junto às concessionárias de serviços públicos bem como aos demais órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta outros dados necessários à composição do IGRS.

§3º. Os indicadores referidos no §1º serão divulgados bienalmente pela Assembleia Legislativa, mediante publicação do Relatório do IGRS no Diário Oficial do Poder Legislativo e no site da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no mês de março do segundo e quarto anos do mandato do governo municipal, observados os critérios metodológicos e as atualizações que se fizerem necessárias.

§4º. A primeira edição do Relatório do IGRS ocorrerá em março de 2018, observando a partir daí o disposto no §3º.

Artigo 2º - Os municípios que omitirem ou não prestarem as informações para a elaboração do IGRS no prazo solicitado, ficarão proibidos de firmarem convênios com o Governo Estadual pelo prazo de 01 (hum) ano.

Artigo 3º - Serão conferidos pela Assembleia Legislativa em seção solene, certificados de reconhecimento pelo esforço em prol da causa social, aos municípios que, segundo o Relatório do IGRS, obtiverem significativa evolução em relação ao posicionamento no índice anterior, assim como aos que se mantiverem em posição de excelência.

Parágrafo único. O índice IGRS será considerado na formulação de políticas de desenvolvimento regional e priorização de investimentos orçamentários.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da implementação desta lei ficam a cargo das dotações do orçamento vigente, autorizada a sua suplementação.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei para seu cumprimento em até 60 (sessenta) dias contados de sua vigência.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA - PALÁCIO ALFREDO NASSER, em DE DE 2016.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo criar à semelhança do Índice de Desenvolvimento Humano (IOH) do Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento, um indicador de desenvolvimento humano para o Estado de Goiás, denominado Índice Goiano de Responsabilidade Social-IGRS.

O IGRS pretende ser um instrumento para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos goianos, pois, facilitará uma identificação mais ágil das necessidades de políticas públicas a serem implementadas nos municípios goianos. Servirá, ainda, como instrumento para subsidiar as reivindicações da população, bem como para orientar a correta ação da Administração Pública e do Poder Legislativo.

O índice, além de possibilitar informações sobre longevidade, conhecimento, renda e qualidade de vida, agrega três importantes inovações:

- 1 - O IGRS possui indicadores que produzem variações num prazo mais curto que as observáveis nos componentes do IOH. Isto permite ao analista comparar a evolução da situação da riqueza municipal, longevidade e escolaridade num período de quatro anos, correspondente ao tempo de uma gestão governamental.
- 2 - O IGRS constrói grupos de municípios que agregam características comuns como, por exemplo: baixa riqueza municipal, alta longevidade e alta escolaridade, permitindo ao observador perceber imediatamente os seus principais problemas sociais.
- 3 - O novo indicador foi concebido tendo em vista uma estrutura de escalas compatíveis com as características do Estado. Como consequência, o índice goiano apresenta um quadro muito mais heterogêneo da diversidade do povo goiano do que a observada pelo IOH, que usa escalas ajustadas à heterogeneidade observada na comparação entre os diversos países ou entre os Estados brasileiros.

De posse de um conjunto diversificado de informações, poderemos identificar com mais presteza os problemas de desenvolvimento mais consentâneas com o planejamento de progresso do Governo do Estado de Goiás.

Pelo exposto, a presente proposição tem relevância, motivo pelo qual requer se aprovação da matéria.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA - PALÁCIO ALFREDO NASSER , em DE DE 2016.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual